



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)**

---

**RESOLUÇÃO Nº 1.387/2019**

(Publicada no D.O.E. de 21-09-2019, Pág. 34)

**Aprova a Regulamentação do Sistema de Controle e Acompanhamento de Diária (SISDIARIA), no âmbito da UNEB.**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)** da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas competências legais e regimentais, de acordo com o que consta no Processo SEI nº 074.8041.2019.0028531-56, em sessão desta data,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar a Regulamentação do Sistema de Controle e Acompanhamento de Diária (SISDIARIA), no âmbito da UNEB, conforme Anexo Único desta Resolução.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2019.

**José Bites de Carvalho**

Presidente do CONSU

*\*OBSERVAÇÃO: O Anexo Único desta Resolução encontra-se disponível no site da UNEB.*

# **ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 1.387/2019**

## **SISTEMA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE DIÁRIA (SISDIARIA)**

### **CAPÍTULO I**

#### **Das disposições iniciais**

**Art. 1º.** Fica instituído o uso do Sistema de Diária (SISDIARIA), no âmbito da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), em conformidade com os Decretos Estaduais nº. 13169/2011, 16220/2015, 18299/2018 e o Federal nº 5992/2006, destinados:

I- A informatização dos registros de Solicitação de Diária (SD) e Comprovação de Diária (CD), amparado pela legislação vigente;

II- A autorização da concessão da diária, pelo gestor, através da “aprovação” ou “reprovação” sistêmica da concessão e comprovação da Diária, na unidade;

III- Ao acompanhamento e controle de todas as Diárias, concedidas por cada unidade, dos servidores e colaboradores eventuais;

IV- Ao cadastro geral de colaboradores eventuais beneficiários de Diárias;

V- Ao cálculo automático da diária nacional em conformidade com a tabela vigente anexa a legislação estadual, bem como ao da diária internacional com base na legislação federal;

VI- A emissão de formulários de Solicitação de Diária (SD), Comprovação de Diária (CD) e dos documentos exigidos pela legislação vigente, anexados pelos beneficiários, para a devida instrução processual;

VII- A autorização da baixa de comprovação pela controladoria e o controle da prestação de contas da comprovação da viagem;

VIII- Ao fornecimento de dados e informações gerenciais por meio de relatórios, planilhas e gráficos consistentes, oferecendo as condições necessárias para as análises e decisões gerenciais;

IX- Ao acompanhamento e controle das solicitações de diárias pagas em caráter indenizatórios;

X- Ao acompanhamento da execução e pagamento da diária realizada no Sistema de Planejamento, Contabilidade e Finanças (FIPLAN);

XI- A consultas de pendências de Comprovação de Diárias (CD), por beneficiário;

XII- Bloqueio automático de solicitação quando o beneficiário encontra-se pendente de comprovação de Diária.

## **CAPÍTULO II**

### **Usuário SISDIÁRIA**

**Art. 2º.** Serão usuários do sistema, os servidores cadastrados pela Coordenação Contábil da Secretaria Especial de Contabilidade e Finanças (SECONF), com os seguintes perfis:

I- Solicitante: os servidores beneficiários das diárias;

II- Secretário Administrativo: servidores responsáveis por efetuar a inclusão dos dados da diária no sistema, de outro servidor ou colaborador eventual, na solicitação e na comprovação de diária conforme documentos obrigatórios apresentados;

III- Gestor: responsável em aprovar ou reprovar todas as solicitações de diárias, bem como as comprovações de diárias efetuadas pelo beneficiário ou servidor da unidade com perfil de Secretário Administrativo.

IV- Controladoria: servidor responsável por efetuar baixa na comprovação da diária.

**Art. 3º.** O acesso ao sistema será efetuado através do endereço eletrônico: [www.sisdiaria.uneb.br](http://www.sisdiaria.uneb.br).

**Art. 4º.** Os servidores efetuarão o acesso através do login e senha da rede da UNEB.

**§1º.** As solicitações das diárias de Colaborador Eventual serão efetuadas pelos servidores devidamente habilitados, com perfis de Secretário Administrativo em sua devida unidade de origem.

## **CAPÍTULO III**

### **Operacionalização do Sistema SISDIARIA**

**Art. 5º.** O Sistema será operacionalizado pela Administração Central, Secretarias, Pró-Reitorias, Departamentos e os Campi Avançados da Universidade do Estado da Bahia (UNEB).

**Art. 6º.** A Secretaria Especial de Contabilidade e Finanças será responsável por efetuar o cadastro e alterações dos servidores com os perfis: Secretário Administrativo, Gestor e Controladoria, mediante solicitação do gestor de cada unidade.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 7º.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Secretaria Especial de Contabilidade e Finanças (SECONF).

**Art. 8º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.